



EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

DEFINIÇÃO

Forma de vacância de cargo público, podendo ocorrer a pedido do servidor, ou de ofício.

PÚBLICO-ALVO

Servidores ativos permanentes do quadro de pessoal.

REQUISITOS BÁSICOS

- Pedido do interessado; ou
- Reprovação em avaliação de desempenho em estágio probatório; ou
- Não entrada em exercício no prazo legal.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Para exoneração a pedido:
 - Requerimento do interessado;
 - Declaração de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda ou cópia da autorização de acesso à base de dados da Receita Federal.
 - Formulário de Comunicação Inequívoca, caso seja titular de plano GEAP.
- Para exoneração de ofício:
 - Relatório de avaliação de desempenho em estágio probatório;
 - Comunicação de que o servidor não entrou em exercício no prazo legal;
 - Declaração de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda ou cópia da autorização de acesso à base de dados da Receita Federal (para a hipótese de exoneração por reprovação no estágio probatório).



PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Preenche formulário, anexa documentação exigida, dá entrada ao processo no SIPAC e encaminha para DLCP/PROGEP.
2	DLCP	Verifica a documentação exigida. Cumpridas todas as exigências legais, emite parecer e publica a portaria.
3	DCPS	Após a publicação da portaria, insere o lançamento dos dados no SIAPE.
4	NDPI	O processo é encaminhado ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação para arquivamento.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Divisão de Legislação e Controle de Processos – DLCP

- E-mail: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigos 34; 95, §2º; 172, parágrafo único; 63, parágrafo único; e 65 da Lei 8.112/90.
- Art. 78, §3º e §4º, da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 8.216/91.



- Comunica SIAPE nº 239.468/96.
- Art. 47 da Lei 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45 de 04/09/01.